



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO DE VENDA Nº 75/2023**

**Programa Nacional de  
Alimentação Escolar - PNAE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME  
LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 23/2023, vinculado a Lei de Licitações.**

O Município de São Pedro da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 93.235.968/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ALISON ALBERTO HERBERT, com sede à Rua Buarque de Macedo, 3084, na cidade de Barão/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 37.580.813/0001-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 23/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/PNAP/PNAC, no período de agosto a dezembro de 2023, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 23/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	QUANT.	UNID
2	Suco de uva orgânico sem adição de açúcar e sem conservantes, 100% orgânico, embalagem 1,5 litros	150	unid.

**Obs.: O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou até mesmo não ocorrer.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O início para entrega dos gêneros alimentícios será a data de **04 de agosto**, sendo o prazo do fornecimento final a data de **27 de dezembro de 2023**, conforme cronograma de entrega.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega da chamada pública n.º 23/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme segue:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	QUAN T.	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	Suco de uva orgânico sem adição de açúcar e sem conservantes, 100% orgânico, embalagem 1,5 litros	150	unid.	27,20	4.080,00

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, PNAC e PNAP:

**04.01.12.306.0038.2039 – 3.3.90.30.07 (11251) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038.2177 – 3.3.90.30.07 (11361) RECURSO 1004**

**04.01.12.306.0038-2041 – 3.3.90.30.07 (14571) RECURSO 1004**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os produtos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, através da **Sra. Janete Franke Beschorner**, Nutricionista do Município e servidora responsável pela merenda escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 23/2023, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, sendo que as entregas começam em **04 de agosto à dezembro de 2023**, conforme cronograma de entrega.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.**

**São Pedro da Serra, 04 de agosto de 2023.**

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

\_\_\_\_\_  
**LUIZ AUGUSTO HARTMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ALISSON ALBERTO HERBERT**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_